



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº935/89

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município em objetivo de / serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela que é citada no art. 2º-

§1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exige, pelo menos, duas refeições, as diárias serão pagas pela metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, fora da sede, esta será indenizada mediante comprovação. §2º- Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por dois(02).

Art. 2º- As diárias serão pagas de acordo com a tabela seguinte, incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão 0(zero), do quadro de funcionários:

- a)- Servidor nível simples ou equivalente: 25% do padrão 1
- b)- Servidor nível médio ou equivalente: 20% do padrão 1
- c)- Servidor nível principal, Secretários ou equivalentes: 12% do CC 4.

Art. 3º- O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 03 dias do mês de outubro de 1989.

LUÍZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

José Raymundo Pletsch
José Raymundo Pletsch - Secretário.

Registre-se e publique-se